

2 — A actividade do NT tem por objectivo a gestão dos sistemas de telecomunicações da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações entre a estrutura operacional da ANPC e com os demais agentes de protecção civil;
- b) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações, mantendo esta informação actualizada;
- c) Administrar a rede de comunicações dos bombeiros;
- d) Elaborar os projectos de estudo, concepção, instalação e normalização da componente tecnológica dos sistemas de telecomunicações;
- e) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações susceptíveis de serem utilizados como complemento ou em reforço da capacidade de intervenção em situações de emergência;
- f) Definir os requisitos de ligação que garantam a optimização das acções de socorro;
- g) Exercer as funções de administração das redes de comunicações;
- h) Propor as acções de formação dos utilizadores, em estreita colaboração com o NORH.

3 — O NT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 17.º

Gabinete do Presidente

1 — O Gabinete do Presidente é a equipa técnica de apoio e assessoria ao presidente da ANPC no âmbito do planeamento estratégico, da imprensa, do protocolo e do secretariado, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar estudos e pareceres determinados pelo presidente;
- b) Efectuar a recolha, análise e processamento das informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social, directa ou indirectamente relacionadas com a ANPC;
- c) Garantir a resposta tempestiva a questões colocadas à ANPC pelos órgãos de comunicação social;
- d) Assegurar o protocolo da ANPC;
- e) Assegurar o apoio de atendimento e secretariado.

2 — O Gabinete do Presidente é chefiado por um técnico superior.

Artigo 18.º

Núcleo de Apoio Técnico

1 — Compete ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) o apoio e assessoria à direcção da ANPC no âmbito das relações internacionais, dos assuntos jurídicos e da gestão de sistemas de informação e qualidade.

2 — O NAT integra três equipas técnicas, designadas Gabinete de Relações Internacionais (GRI), Gabinete Jurídico (GJ) e gestor de sistemas de informação e qualidade.

3 — Compete ao GRI, designadamente:

- a) Assegurar a coordenação e apoio, no âmbito de actuação da ANPC, em matéria de assuntos europeus e relações internacionais, designadamente no que diz respeito à análise e emissão de pareceres sobre propostas e projectos de legislação comunitária e acompanhamento das questões internacionais submetidas à ANPC;
- b) Desenvolver acções de cooperação, no âmbito da protecção e socorro, com outros Estados;
- c) Assegurar a participação da ANPC nos programas de actividades de protecção e socorro das organizações internacionais.

4 — Compete ao GJ, designadamente:

- a) Prestar consulta jurídica sobre todas as questões de interpretação da lei para as quais seja necessária a produção de informações/pareceres jurídicos;
- b) Acompanhar toda a actividade contenciosa da ANPC;
- c) Desenvolver regulamentação jurídica, resultante da necessidade de elaborar legislação adequada ao sector, mantendo a sua actualização permanente;
- d) Organizar e actualizar o ficheiro de legislação que respeite à protecção civil;
- e) Assegurar o apoio técnico à Comissão Nacional de Protecção Civil e ao Conselho Nacional de Bombeiros.

5 — Compete ao gestor de sistemas de informação e qualidade, designadamente:

- a) Identificar as necessidades de informação decorrentes da missão e objectivos da ANPC;
- b) Elaborar os planos de informação e qualidade em função da estratégia aprovada para os sistemas de informação;
- c) Conceber o modelo lógico para cada sistema de informação;
- d) Coordenar o desenvolvimento dos projectos integrados de sistemas de informação e qualidade;
- e) Garantir, controlar e avaliar a disponibilidade de informação;
- f) Desenvolver os elementos de informação necessários ao suporte à decisão, nomeadamente, do presidente da ANPC;

g) Planear e coordenar a actividade dos delegados de sistemas de informação e qualidade das unidades orgânicas.

6 — O NAT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

7 — O GRI é coordenado por um técnico superior.

8 — O GJ é coordenado por um técnico superior, licenciado em Direito.

9 — O cargo de gestor de sistemas de informação e qualidade é assegurado por um técnico superior com qualificações nas áreas de sistemas de informação e qualidade e ou informática.

Artigo 19.º

Equipa de Inspecção

1 — A actividade da Equipa de Inspecção (EI) tem por objectivo assegurar as actividades de inspecção inerentes às competências constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.

2 — Compete à EI, designadamente:

- a) Elaborar e executar o programa anual de inspecções da IPC e coordenar a elaboração dos planos sectoriais de inspecção e fiscalização;
- b) Realizar inspecções e fiscalizações;
- c) Instruir processos de averiguações, inquérito e disciplinares;
- d) Elaborar os relatórios das inspecções e fiscalizações;
- e) Propor acções correctivas;
- f) Efectuar inspecções de avaliação de implementação das acções correctivas.

3 — A EI é coordenada por um técnico superior.

Artigo 20.º

Equipa de Auditoria

1 — A actividade da Equipa de Auditoria (EA) tem por objectivo assegurar as actividades de auditoria inerentes às competências constantes das alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.

2 — Compete à EA, designadamente:

- a) Elaborar e executar o programa anual de auditorias;
- b) Realizar auditorias;
- c) Instruir processos de sindicância;
- d) Elaborar os relatórios das auditorias;
- e) Propor acções correctivas;
- f) Efectuar a avaliação da implementação das acções correctivas;
- g) Prestar apoio técnico aos agentes e órgãos de auditoria sectoriais;
- h) Efectuar a avaliação dos serviços municipais de protecção civil no âmbito da elaboração, implantação e execução dos planos e programas de protecção civil.

3 — A EA é coordenada por um técnico superior, licenciado em Direito.

Artigo 21.º

Pessoal em serviço nos CDOS

O pessoal adstrito às áreas de gestão e ordenamento territorial, de segurança contra incêndios em edifícios, de recenseamento, formação e estatuto social dos bombeiros, de infra-estruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros, de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, em exercício de funções nos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), depende técnica e hierarquicamente da Direcção Nacional respectiva, ficando afecto aos CDOS para efeitos logísticos e administrativos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Abril de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 9391/2007

Manutenção de comissão de serviço de dirigentes

1 — Por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão dos titulares dos cargos dirigentes do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil cessou em 31 de Março de 2007, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2 — Nos termos do mesmo comando da referida lei, nos casos em que uma unidade orgânica suceda a outra, do mesmo nível, a comissão de serviço dos dirigentes pode ser mantida desde que de forma expressa tal se determine.

3 — Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

a) A Unidade de Recursos Humanos e Financeiros, a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, sucede nas competências da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, a que se referia o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

b) A Inspeção de Protecção Civil, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, sucede nas competências do Gabinete de Inspeção, a que se referia o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

c) O Núcleo de Organização de Recursos Humanos, a que se refere o artigo 12.º do meu despacho de 1 de Abril de 2007, que define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, sucede nas competências das Divisões de Organização e Recursos Humanos e de Normalização e Documentação, a que se referiam, respectivamente, os artigos 14.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

d) O Núcleo de Planeamento de Emergência, a que se refere o artigo 4.º do meu despacho referido na alínea c), sucede nas competências da Divisão de Planeamento de Emergência, a que se referia o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

e) O Núcleo de Informação e Sensibilização, a que se refere o artigo 7.º do meu despacho referido na alínea c), sucede nas competências da Divisão de Sensibilização e Informação Pública, a que se referia o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

f) O Núcleo de Certificação e Fiscalização, a que se refere o artigo 6.º do meu despacho referido na alínea c), sucede nas competências da Divisão de Segurança contra Incêndios, a que se referia o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Abril de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 9392/2007

1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 20 021/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no presidente do conselho administrativo, coronel de infantaria Daniel Alves Martins de Sousa, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000;

b) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 5000;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Luís Miguel Negreiros Morais de Medeiros*, major-general.

Despacho n.º 9393/2007

1 — Nos termos do n.º 11.1 do despacho n.º 20 021/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana,

subdelego no chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 4, tenente-coronel de infantaria Viriato Amoedo Rodrigues, as competências relativas ao seguinte acto de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou título de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Luís Miguel Negreiros Morais de Medeiros*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Alvará (extracto) n.º 45/2007

Aprovação de uniforme

Ao abrigo do n.º 5 da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, faço público que foi aprovado, pelo secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna, em 20 de Novembro de 2006, ao abrigo da subdelegação de competência conferida pelo despacho n.º 4710/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o modelo de uniforme para uso do pessoal vigilante da empresa L. B. — Segurança Privada, Unipessoal, L.da, com sede em Cascais, Rua de Santa Maria, 9, exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Direcção Nacional, no processo V-10/294.

Por ser verdade mandei passar o presente alvará, que faço publicar no *Diário da República*.

16 de Abril de 2007. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Alvará (extracto) n.º 46/2007

Aprovação de uniforme

Ao abrigo do n.º 5 da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, faço público que foi aprovado pelo secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna, em 14 de Fevereiro de 2007, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 4710/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o modelo de uniforme para uso do pessoal vigilante da empresa GOELTRÓNICA — Segurança Electrónica Privada, L.da, com sede na Urbanização Quinta de Santo António da Serra, lote 42, rés-do-chão, direito, e esquerdo, Prior Velho, Loures, exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Direcção Nacional, no processo V-10/79.

Por ser verdade mandei passar o presente alvará, que faço publicar no *Diário da República*.

16 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Aviso n.º 9322/2007

Encontrando-se vago o lugar de chefe de secção do quadro privativo deste Governo Civil por aposentação do seu anterior titular, e perspectivando-se no curto prazo a abertura de concurso para o normal preenchimento do lugar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, nomeio o assistente administrativo especialista Augusto Pires Ribeiro Gomes, para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição.

2 de Abril de 2007. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.